ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº **405/2023**

Processo Número: **7338/2023** | Data do Protocolo: 30/03/2023 15:28:38

Autoria: **Rogério Nogueira**

Coautoria:

Ementa: **Torna obrigatória a implantação de câmeras de monitoramento nas universidades públicas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700300031003700320003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei

Torna obrigatória a implantação de câmeras de monitoramento nas universidades públicas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Torna obrigatória a implantação de sistema de segurança por câmeras de monitoramento nas universidades públicas do Estado de São Paulo.

§ 1º - O sistema de monitoramento mencionado no *caput* deste artigo será destinado exclusivamente à preservação da segurança e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco a segurança de Professores, Alunos, Colaboradores, e demais pessoas que adentram o local.

§ 2º - O sistema de monitoramento mencionado no *caput* corresponderá à instalação de circuito interno de TV, com a possibilidade de gravação das imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos e das áreas de circulação internas.

§ 3º – É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais reservados à privacidade individual, e outros ambientes de acesso e uso restrito.

Artigo 2º - É obrigatória a afixação de aviso informando da existência de monitoramento por câmeras de vídeo no local.

Artigo 3º - As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade do Poder Executivo e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo e/ou judicial.

Parágrafo único – Fica autorizado o compartilhamento das imagens em tempo real com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP-SP.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Com exceção da hipótese prevista no artigo 6º, o descumprimento desta Lei acarretará em ato de improbidade, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - Fica autorizada a implementação desta Lei pelas instituições da rede privada de ensino.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600360031003400360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, no último dia 27/03/2023, todos fomos surpreendidos com a triste notícia do ataque ocorrido na Escola Estadual Thomazia Montoro, na Capital, em que a Professora Elisabeth Tenreiro, de 71 anos, foi brutalmente assassinada a golpe de facadas por um aluno.

E infelizmente, esse não é um caso isolado, pois vem ocorrendo com uma frequência extremamente preocupante no Brasil e no mundo, correspondendo, assim, a um típico Fato Social que merece total atenção da gestão pública.

Nesse sentido, o crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a proliferação da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico, por meio de câmeras de vigilância.

Destarte, sabe-se que há muito tempo as câmeras de monitoramento eletrônico são utilizadas pelas agências bancárias e outros estabelecimentos, o que, por si só, justifica sua incontroversa eficácia preventiva, o que pode, sem nenhuma dúvida, ser adotado nas universidades estaduais, garantindo, assim, a segurança dentro do local.

Nessa linha, a presente propositura torna obrigatória a implantação de sistema de segurança por câmeras de monitoramento nas universidades públicas do Estado de São Paulo, como forma de diminuir os casos de violência no interior nesses locais.

Isto posto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta propositura.

Rogério Nogueira - PSDB

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600360031003400360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 360036003100340036003A005000

Assinado eletrônicamente por **Rogério Nogueira** em **30/03/2023 15:24**
Checksum: **0B517DF12D5DE650D98812F19FE0A2271E5CDD6B9EFF603305DB7244BB3E1A7F**